



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE ANTÓNIO AUGUSTO FERNANDES MARQUES CONTRA O "REGIÃO SUL"

(Aprovada na reunião plenária de 17.SET.97)

I - FACTOS

I.1 - No dia 28 de Julho de 1997, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social, uma queixa de António Augusto Fernandes Marques, contra o quinzenário "Região Sul", alegando o seguinte:

"... o director de Região Sul, apesar de se dizer solidário e ter feito publicar na íntegra o teor de uma nota de imprensa do Gabinete de Comunicação Social da Câmara Municipal de Lagoa com data de 1 de Julho de 1997, na qual se divulgam os pormenores da discussão e aprovação de uma Moção de Repúdio contra António Marques e Jornal de Lagoa na Assembleia Municipal daquele concelho, permitiu-se ainda, em Nota do Director, comentar de forma jocosa e desprestigiante, a conduta do "pseudo-jornalista" sem escrúpulos, insinuando que o mesmo, referindo-se ao editor de Jornal de Lagoa, vem desenvolvendo acções difamatórias e caluniosas, apenas com o intuito de conquistar apoios autárquicos para a sua miserável sobrevivência, para além de ter considerado Jornal de Lagoa, como um órgão aparentemente de comunicação social.

"O director de Região Sul, à semelhança de outras insinuações do género já publicadas no órgão que dirige contra António Marques, pretendeu com estas notícias afectar gravemente a credibilidade e legalidade de Jornal de Lagoa, para além de difamar, injuriar e ultrajar a honra e o bom nome de António Marques, que para além de jornalista muito conhecido e conceituado no Algarve e no País, é considerado como líder de opinião e de elevado nível social e cultural.

"As graves insinuações da autoria do director de Região Sul, acarretaram para António Marques situações de desprestígio e incómodo, para além de gravosos prejuízos de natureza moral para si, e materiais para o jornal que edita.

"O signatário foi por isso ofendido no direito que lhe assiste ao bom nome e reputação.

"Pelo exposto, vem muito respeitosamente requerer a V. Ex^a se digne proceder em conformidade".

O queixoso juntou um exemplar do "Região Sul" do dia 9 de Julho de 1997, onde consta o texto que motivou a sua petição.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.2 - No dia 6 de Agosto seguinte e após solicitação desta Alta Autoridade, foi recebida uma carta do "Região Sul", em que o seu director diz, sobre a queixa, o seguinte:

"1) *Em primeiro lugar, considero que as publicações periódicas de imprensa regional, pela própria condição que assumem, devem ser editadas regularmente e não apenas quando os seus responsáveis consideram oportuno, ou - permita-se-me a expressão - 'quando o rei faz anos' . Esta é no meu entender a condição essencial para que os órgãos possam merecer credibilidade. Mas o respeito da periodicidade é coisa que o editor Sr. António Marques não conhece, e pelo facto, a razão de uma das minhas afirmações.*

"2) *Em segundo, considero-me um indivíduo honesto e respeitador, isento, pluralista e acima de tudo defensor da verdade absoluta. Por isso mesmo, sempre que alguém lançar na opinião pública, através de artigos jornalísticos ou de outras formas propagandísticas, a calúnia e a falsa verdade, omitindo a realidade dos factos - seja contra quem for - sinto o dever de manifestar a minha indignação e simultaneamente ajudar a repor a verdade.*

"3) *Por outro lado, quando a verdade é omitida ou a difamação é a base de uma peça jornalística, penso poder considerar o seu autor de "pseudo-jornalista", na defesa intrínseca dos direitos profissionais que me assistem e da salvaguarda do bom nome da classe jornalística a que me orgulho de pertencer.*

"*De qualquer modo, os jornalistas não são pessoas intocáveis, nem são perfeitos. Também falham. E também têm que aceitar as críticas que lhes são dirigidas, compativelmente com os erros que cometem.*

"*O que motivou a tomada de posição da Assembleia Municipal de Lagoa, ao aprovar uma moção de repúdio contra o Jornal de Lagoa, no meu entender com toda a legitimidade, o que assumi publicamente.*

"4) *Em face da actuação do Sr. António Marques, não apenas agora em relação à Autarquia de Lagoa, como anteriormente o fez em relação ao Município de Loulé, e as acusações despropositadas aos jornais regionais Gazeta de Lagoa, Região Sul e outros, por serem tantos já não me merecem reparos objectivos e concretos. Como exemplo, bastará rever-se a matéria que deu origem ao processo que decorreu no Tribunal de Loulé há algum tempo, na sequência de uma queixa apresentada pelo Presidente da Câmara, Prof. Joaquim Vairinhos, para que facilmente se percebam quais os objectivos do Sr. Marques.*

"*Entendo que a difamação tem que ser combatida e a actuação dos seus autores clarificada, também, junto da opinião pública através dos jornais (de facto) que esta região possui. Fizeram-no não apenas o Região Sul, mas também o 'Avezinha' e o 'Postal do Algarve', entre outros. (...)*

"*Os órgãos de informação em geral têm o dever de informar e não de difamar ou pautar as suas actuações por segundas intenções, daí a base do*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

meu insurgimento em relação à actuação do Sr. António Marques, que teima em prejudicar o Algarve e os Algarvios,...

"...considero que tratei o assunto jornalisticamente, pelo esclarecimento público e na defesa da verdade.

"O) protagonismo jornalístico assumido pelo Sr. António Marques, não lhe confere o direito moral de se queixar de quem quer que seja.

"Como diria Helge Krog, 'Os defensores da moral nunca se preocupam consigo mesmos, mas apenas com os outros'".

I.3 - A NOTA DO DIRECTOR acima referida, publicada a seguir à notícia da "Moção de Repúdio", é do seguinte teor:

Apesar de se tratar de uma acção contra um órgão (aparentemente) de comunicação social, na verdade não pode o Região Sul estar mais de acordo com a tomada de posição adoptada. Aliás sempre se têm verificado ataques despropositados e injustos, nomeadamente, contra autarcas, jornalistas e outros agentes da sociedade algarvia, emitidos pelo autor acima referido, sem que as posições adoptadas, os vexames e as calúnias tenham tido alguma razão de existir. Quanto a nós, tem existido tolerância a mais!...

Assim, é tempo de se colocar um ponto final nas acções difamatórias e caluniosas que aquele pseudo-jornalista sem escrúpulos vem desenvolvendo, apenas com o intuito de conquistar apoios autárquicos para a sua miserável sobrevivência, afirmando-se como órgão de informação, mas que a larga maioria dos algarvios não reconhece.

O Região Sul solidariza-se assim, com a tomada de posição da Assembleia Municipal de Lagoa e alerta os restantes órgãos da nossa região, para que não pactuem com propostas ou segestões avançadas pelo dito indivíduo, que só tem manchado a imagem geral da classe jornalística e prejudicado, simultaneamente, os que agem com honestidade, isenção, boa fé e amor à sua terra - o Algarve.

II - ANÁLISE

II. 1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a questão, nos termos da alínea l) do artº 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho, que prevê, precisamente, que este órgão aprecie, a título gracioso, as queixas em que se invoque a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II. 2 - A questão que compete analisar é, não a notícia construída a partir da moção aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa (já que, aqui, o jornal



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

se limitou a cumprir o seu dever de informar), mas nos comentários que, no final da notícia, o periódico entendeu formular.

Convém, entretanto e desde já, esclarecer o seguinte:

a) eventuais apreciações de carácter deontológico escapam à alçada desta Alta Autoridade;

b) a responsabilidade civil ou criminal, a existir, só aos tribunais compete averiguar e sobre ela decidir.

O campo de actuação da Alta Autoridade situa-se, assim, no da eventual violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social. Importa, por conseguinte, saber se, no caso em análise, o jornal infringiu alguma norma legal.

Lido o texto e ponderadas as razões e considerações invocadas tanto pelo queixoso como pela Direcção do jornal, parece-nos que este negligenciou um importante princípio do jornalismo: a audição das partes com interesse no caso, isto é, o respeito pelo princípio do contraditório, entendido como meio para se alcançar uma informação rigorosa e isenta, cujo zelo incumbe a esta Alta Autoridade (alínea e) do artº 3º, da Lei 15/90, de 30 de Junho). Por outro lado, importa dizer que, atento o conteúdo e a forma da "Nota da Direcção" que deu orgiem à presente queixa, o exercício do direito de resposta, por parte do queixoso, teria sido, sem dúvida, o instrumento apropriado para a reparação dos valores alegadamente lesados. O exercício deste direito teria permitido ao queixoso repor a sua verdade relativamente aos factos.

Perante o texto em análise e delimitados os campos em que a Alta Autoridade pode actuar e em que o queixoso poderia ter-se movido, não restam dúvidas de que a credibilidade da peça jornalística está ferida já que à pessoa visada não foi permitida a expressão da sua opinião.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de António Augusto Fernandes Marques contra o jornal "Região Sul", por este, na sua edição de 9 de Julho de 1997, ter comentado, em nota no final de uma notícia sobre uma Moção de Repúdio que a Assembleia Municipal de Lagoa aprovara contra o "Jornal de Lagoa", de que o queixoso é "editor", em termos que este reputa desprestigiantes para si e prejudiciais para o jornal que edita, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- Considerar procedente a queixa formulada, por entender que a peça jornalística em questão merece reprovação no que toca ao rigor e à isenção, pelo que lembra ao referido jornal o escrupuloso respeito dos deveres a que, por lei, está obrigado;

671



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

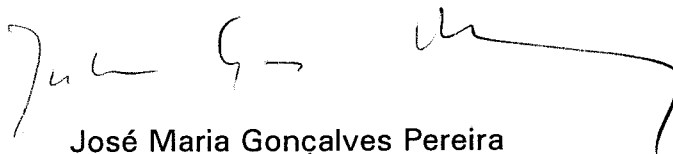
- Não conhecer da alegada intenção de causar dano ao queixoso, difamando-o na sua honra, por se tratar de matéria crime que apenas o foro judicial pode apreciar;

- Lembrar que o queixoso poderia ter exercido o direito de resposta, uma vez que se considerou lesado por publicação de referências de facto inverídico ou erróneo, susceptíveis de afectar a sua reputação e boa fama.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi..

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Setembro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA

672